



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Aprova a Emenda Regimental que promove alterações na alínea "b" do inciso II do artigo 13, no artigo 227-A e seus parágrafos, com a inclusão do § 6º, no inciso IX do artigo 25, e no § 3º do artigo 130, bem como a inclusão do inciso IX ao artigo 109 do Regimento Interno deste Tribunal.

O PLENO DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, III, "a", do Regimento Interno (Resolução Administrativa TRT 18ª nº 91/2019), em sessão administrativa ordinária virtual, realizada de 22 a 25 de abril de 2025, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Presidente do Tribunal, e com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores IARA TEIXEIRA RIOS (Vice-Presidente e Corregedora Regional), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, GENTIL PIO DE OLIVEIRA, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR, WELINGTON LUIS PEIXOTO, WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA e MARCELO NOGUEIRA PEDRA, com a participação do Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA (Vice-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região); consignada a ausência justificada da Excelentíssima Desembargadora ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS, em virtude de férias; e tendo em vista o Processo Administrativo PROAD nº 25.554/2024 - MA nº 048 /2025 (PJe - PA 0000524-97.2025.5.18.0000), por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, acolhida sugestão do Excelentíssimo Desembargador Mário Bottazzo,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada a redação da alínea "b" do inciso II do art. 13 do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos seguintes termos:

Art. 13. Compete ao Tribunal Pleno, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

.....

II – processar e julgar:

.....

b) agravos interpostos contra decisões do Presidente, inclusive agravos internos contra decisão que negar seguimento a recurso de revista, bem como contra decisões do Corregedor ou contra as decisões monocráticas nos processos de sua competência;

Art. 2º Dar nova redação ao art. 227-A e seus parágrafos, com acréscimo do §6º, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, nos seguintes termos:

Art. 227-A. Cabe agravo interno da decisão do Presidente do Tribunal que negar seguimento a recurso de revista interposto em face de acórdão com um ou mais capítulos em conformidade com a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho consolidada nos regimes de julgamento de recursos repetitivos, de resolução de demandas repetitivas e de assunção de competência, de acordo com os arts. 988, § 5º, 1.030, § 2º, e 1.021 do CPC, aplicáveis ao processo do trabalho conforme art. 896-B da CLT.

§ 1º O agravo interno previsto no **caput** deste artigo será dirigido ao Presidente, que intimará o agravado para apresentar contraminuta e, se aplicável, contrarrazões ao recurso de revista, no prazo de 8 (oito) dias úteis, ao final do qual, não havendo retratação, o Presidente levá-lo-á a julgamento pelo Tribunal Pleno, com inclusão em pauta na primeira sessão subsequente, sem remessa ao Ministério Público do Trabalho.

§ 2º No julgamento do agravo interno contra decisão que negar seguimento a recurso de revista não será permitida sustentação oral.

§ 3º Caso o agravo interno seja provido, dar-se-á seguimento, na forma da lei, ao recurso de revista quanto ao capítulo objeto da insurgência; na hipótese de o agravo interno ser desprovido, nenhum recurso caberá dessa decisão.

§ 4º Havendo no despacho que negar seguimento ao recurso de revista capítulo distinto que não se submeta à situação prevista no **caput** deste artigo, constitui ônus da parte impugnar, simultaneamente, mediante agravo de instrumento, a fração da decisão denegatória respectiva, sob pena de preclusão.

§ 5º Na hipótese da interposição simultânea de que trata o parágrafo anterior, o processamento do agravo de instrumento ocorrerá após o julgamento do agravo interno pelo Tribunal Pleno.

§ 6º Aplica-se ao agravo interno, subsidiariamente, o procedimento estabelecido no CPC, no art. 227 deste Regimento Interno e nas normas editadas pelo CNJ, pelo CSJT e pelo TST, no que for cabível.

Art. 3º Aprovar a alteração do inciso IX do art. 25 e do § 3º do art. 130, bem como a inclusão do inciso IX ao art. 109, todos do Regimento Interno deste Tribunal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25. Compete ao Presidente do Tribunal, além da matéria expressamente prevista em lei ou em outro dispositivo deste Regimento:

.....
IX - despachar os agravos internos e agravos de instrumento das suas decisões que negarem seguimento a recursos, acolhendo-os ou determinando o processamento;

.....”

Art. 109. Independem de publicação e inclusão em pauta:

.....

IX - agravo interno contra decisão que negar seguimento a recurso de revista.

.....”

Art. 130.

.....

§ 3º Não será permitida sustentação oral em agravo interno contra decisão que negar seguimento a recurso de revista, agravo de instrumento, conflito de competência, exceção de impedimento ou suspeição, nem em embargos de declaração, salvo, quanto a estes, na hipótese de efeito modificativo.

Art. 4º Esta Emenda Regimental entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)
Des. EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA
Presidente TRT18 Goiás